

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Leis habilitantes

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

- alínea a) do numero 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, e a
- directiva do Centro Nacional de Qualidade – CNQ 23/93.

Artigo 2º Objecto

O presente regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento das Piscinas Municipais de Castro Verde.

Artigo 3º Finalidade

1. As Piscinas Municipais, constituem um equipamento desportivo, património concelhio, que tem como finalidade facultar o acesso, por parte da comunidade em geral, à prática da natação, nas suas vertentes de lazer, aprendizagem, treino e competição.
 - a) A componente Piscina Coberta/ Tanque de Aprendizagem, tem como principal finalidade, a promoção da natação nas vertentes de aprendizagem, aperfeiçoamento e terapêutica.

Artigo 4º

Gestão do Equipamento

1. A gestão das Piscinas Municipais, compete à Câmara Municipal, sob a responsabilidade da Divisão Sócio Cultural e de Apoio ao Desenvolvimento.

2. No âmbito dessa competência cabe-lhe:

- a) Administrar as instalações nos termos do presente Regulamento e demais normas aplicáveis;
- b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento das mesmas, adotando as que se tornem indispensáveis à boa conservação das instalações e, à manutenção das suas condições higieno-sanitárias;
- c) Analisar todos os casos omissos, ou de interpretação, no presente Regulamento e submeter à apreciação da Câmara Municipal, propostas para a sua resolução;
- d) Definir os locais e autorizar a afixação de publicidade nas instalações.

3. Cabe ainda à Câmara Municipal:

- a) Fixar as taxas e tarifas de utilização das Piscinas e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal;
- b) Proceder à adjudicação do direito de exploração das áreas de restaurante e cafetaria/cevejaria, na observância de programa de concurso próprio, conforme modelo anexo I, que faz parte integrante deste Regulamento.
- c) Verificar o cumprimento das obrigações contratuais respeitantes aos espaços a que se refere a alínea anterior.

Artigo 5º

Funcionamento Anual

1. As Piscinas Descobertas, funcionarão no período de 15 de Junho a 15 de Setembro, salvo se, as condições climatéricas ou outras, justificarem a alteração das datas, com encerramento às segundas-feiras.
2. A Piscina Coberta/ Tanque de Aprendizagem funcionará no período de 01 de Outubro a 31 de Maio, salvo se, por razões de natureza técnica ou outras, justificarem a alteração das datas, com encerramento aos sábados, domingos e feriados.
3. Na Piscina Coberta / Tanque de Aprendizagem a Câmara Municipal assegura o funcionamento das Escolas de Natação , na observância do disposto no presente regulamento:
 - a) As aulas das Escolas de Natação da Câmara Municipal de Castro Verde decorrerão entre a data definida para o início das actividades e 30 de Maio de cada ano.
 - b) As aulas poderão ser suspensas, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos e formação profissional dos técnicos , comprometendo-se a Câmara Municipal de Castro Verde a comunicar a suspensão das actividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.
 - c) As aulas poderão ser suspensas por motivos alheios á Câmara Municipal de Castro Verde , sempre que tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade e outros.
 - d) A suspensão das aulas, desde que referentes às situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nos pagamentos.
 - e) Os cursos da Escola de Natação serão divididos por níveis de aprendizagem e por escalões etários.

Artigo 6º

Horário de funcionamento

1. Nos dias de funcionamento ao público, as piscinas observam o seguinte horário:

TANQUE DE APRENDIZAGEM

- **Abertura: 09,00 horas**
- **Encerramento: 20,00 horas**

TANQUES DESCOBERTOS

- **Abertura : 10.00 horas**
- **Encerramento : 19.00 horas**

- a) O horário atrás referido pode eventualmente, não ser observado, designadamente se o estado do tempo o aconselhar.
 - b) Trinta minutos antes da hora fixada para o encerramento, os utilizadores serão avisados para se prevenirem, de forma a abandonarem as instalações até àquela hora.
2. A partir do encerramento, não será permitida a entrada de qualquer pessoa, excepto aos funcionários municipais em serviço.
3. Os estabelecimentos de restaurante e cafetaria/cevejaría não estão sujeitos ao cumprimento do horário estipulado em 1., observando o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do concelho, de conformidade com a regulamentação respectiva.

CAPITULO II

DA UTILIZAÇÃO DA PISCINA

Artigo 7º

Direito de Admissão

1. O direito de admissão às piscinas é aberto a qualquer cidadão, ficando, todavia, condicionado ao seguinte:
 - a) Pagamento das taxas e tarifas de utilização legalmente fixadas, quando exigidas, conforme anexo II;
 - b) Cumprimento das normas constantes no presente regulamento;

PISCINAS MUNICIPAIS DE CASTRO VERDE

c) Observância das normas de civismo e higieno-sanitárias próprias de um equipamento desta natureza.

2. Poderão inscrever-se nas Escolas e Natação da Câmara Municipal de Castro Verde todos os indivíduos desde que tenham vaga nas classes e nos horários definidos.

3. Para efectuar uma inscrição são necessários os seguintes documentos e taxas:

- Ficha de Inscrição
- 2 Fotos
- Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal
- Taxa de Inscrição
- Pagamento da Mensalidade

4. A mensalidade terá um valor diferente consoante o numero semanal de lições.

5. O pagamento da mensalidade é efectuado até ao último dia do mês anterior a que respeita o pagamento.

Podem ser efectuadas na secretaria da Piscina de 2^a a 6^a feira das 16.00 às 19.00H.

6. Para efectuar o pagamento das mensalidades devem os alunos fazer-se acompanhar dos respectivos cartões de utentes.

7. Os alunos que não satisfaçam o pagamento da mensalidade nos prazos definidos poderão perder o lugar na classe, no caso de existir uma lista de espera.

8. Os alunos que tenham desistido da frequência das aulas de natação não poderão voltar a frequentá-lo sem novo processo de inscrição.

9. As várias classes existentes organizam-se por idades e por níveis de aptidão.

A colocação dos alunos nas classes processa-se com base nas informações técnicas dadas na ficha de inscrição, devendo , na altura da inscrição, haver objectividade de dados. Caso isso não aconteça e o aluno aparecer desenquadrado numa dada classe deve o técnico realizar-lhe um teste (em ficha própria) e colocá-lo na classe correcta, mesmo que ela seja a outra hora ou não tiver vagas.

Artigo 8º **Acções Interditas**

1. É expressamente interdito nas instalações das piscinas:
 - a) Aceder às áreas de banho sem passar e usar a zona dos lava-pés e duches;
 - b) Usar calçado e traje de rua nas zonas de banho;
 - c) O acesso de público não banhista às zonas de banho ou outras que não lhes estejam reservadas;
 - d) O consumo de comidas e bebidas nas zonas de banho, assim como o abandono de desperdícios fora dos recipientes para recolha de lixo;
 - e) Fumar nas piscinas cobertas, nos tanques descobertos e áreas envolventes dos mesmos (pavimentadas) e, nos balneários / vestiários;
 - f) Tomar banho nas piscinas cobertas sem usar touca;
 - g) A entrada de animais em qualquer das instalações do conjunto das piscinas;
 - h) A permanência nas zonas de banho das piscinas de crianças com idade inferior a dez anos, sem que, devidamente, acompanhadas por adulto(s);
 - i) O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente;
 - j) O acesso e permanência de pessoas estranhas aos serviços nas áreas técnicas reservadas aos mesmos;
 - k) Mudar e depositar roupa ou calçado fora das áreas para esse efeito destinadas (vestiários / balneários);
 - l) A prática de jogos que possa prejudicar os outros banhistas.

Artigo 9º
Outros deveres e obrigações dos utilizadores

1. Os utilizadores das Piscinas Municipais devem ainda observar as seguintes normas:
 - a) Antes de aceder aos vestiários/balneários munir-se de cruzetas e de pulseira numerada que lhes serão fornecidas na recepção, mediante a apresentação do título de ingresso;
 - b) Depositar, à guarda do funcionário do vestiário, a roupa e devolver ao mesmo a cruzeta e a pulseira antes de abandonar as instalações, sem o que não lhe será restituída a roupa depositada.
 - c) Procurar eliminar, antes da entrada na piscina, os produtos susceptíveis de poluir a água .
 - d) Não utilizar fatos de banho que debotem na água ou não estejam devidamente limpos.
 - e) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer produtos que conspurquem a água.
 - f) Usar de forma visível a pulseira que lhe é fornecida (conforme o referido na alínea a) enquanto estiver na área reservada a banhistas;
 - g) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço às piscinas.

§ único A Câmara Municipal de Castro Verde não se responsabiliza pelo desaparecimento ou extravio de quaisquer valores pertencentes aos utilizadores, mesmo que, depositados em vestiário.

CAPITULO III CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Artigo 10º Condições de cedência

1. As instalações poderão ser cedidas a pessoas colectivas ou singulares que as pretendam utilizar em regime regular ou pontual para promoção da natação, mediante a celebração do protocolo a acordar com a Câmara Municipal.
 - a) Os pedidos de utilização regular deverão ser formalizados junto da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao início da data de utilização pretendida;
 - b) Os pedidos de utilização pontual deverão, igualmente, ser formalizados junto da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 10 dias, relativamente ao início da data de utilização pretendida;
 - c) Os pedidos de utilização a que se referem as alíneas anteriores deverão apresentar:
 - Identificação do requerente;
 - Período de utilização pretendida, com indicação dos dias e horas;
 - Fim a que se destina a actividade;
 - Número previsto de praticantes e seu escalão etário.
2. Constituirá atribuição da Câmara Municipal – Divisão Sócio Cultural e de Apoio ao Desenvolvimento, analisar os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades estabelecidas no número seguinte.
3. Para efeitos de utilização das instalações consideram-se as seguintes prioridades de cedência:
 - Estabelecimentos de ensino pré-primário dos 1º e 2º ciclos do ensino básico;

- Estabelecimentos de ensino do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
 - Associações e colectividades sem fins lucrativos sediadas no concelho;
 - Outras entidades sediadas no concelho;
 - Entidades sediadas fora do concelho.
4. Os pedidos de cedência formulados fora dos prazos estabelecidos nas alíneas a) e b) do número 1, só serão considerados em função da disponibilidade dos horários de utilização já estabelecidos.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º Infracções

1. Independentemente das coimas aplicáveis, o incumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários às normas ou prejudiciais aos utilizadores, dará origem a advertência ou expulsão, conforme a gravidade do caso.
 - a) Em caso de reincidência poderá a Câmara Municipal, interditar a entrada do(s) infractor(es) nas instalações, por tempo a determinar pela mesma, sempre após audiência prévia daquele(s).

Artigo 12º Coimas

1. As infracções ao presente Regulamento serão punidas com coimas de 1000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 13º Dúvidas e Omissões

1. As duvidas suscitadas com a aplicação do presente Regulamento, ou casos omissos, serão decididos pela Câmara Municipal

Artigo 14º
Entrada em Vigor

1. O presente regulamento, entra em vigor, depois de decorridos 15 dias após sua publicação no Diário da Republica.
2. Com a abertura ao público das Piscinas Municipais, aplicam-se ao funcionamento das mesmas, todas as normas legalmente aplicáveis, incluindo a tabela de taxas e tarifas anexa, bem como as normas de utilização dispensáveis da observância dos procedimentos legais devidos.

Aprovado em Reunião de Câmara de 28 de Dezembro de 1999

ANEXO II
Tabela de Tarifas de Utilização

PISCINAS DESCOBERTAS

1. Ingresso nas áreas de restaurante, cafeteria/cevejaria e bancada - Grátis	
2. Cedência a que se refere o CAP.III do Regulamento - a fixar caso a caso no protocolo a que alude o artigo 10º.	
3. Participantes em competições de natação promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal e utilizadores com idade inferior a dez anos - Grátis	
4. Utilizadores com idade compreendida entre os 10 e os 18 anos:	
Ingresso Diário	250\$00
Ingresso Semanal	1200\$00
Ingresso Quinzenal	2000\$00
Ingresso Mensal	3500\$00
5. Utilizadores com idade superior a 18 anos:	
Ingresso Diário	350\$00
Ingresso Semanal	1600\$00
Ingresso Quinzenal	2800\$00
Ingresso Mensal	5000\$00
6. Utilizadores titulares de “cartão jovem”, de “cartão 65” e deficientes - os preços referidos em 4 e 5 são reduzidos em 20 %.	
7. Participantes em programas de ocupação de tempos livres organizados pelas autarquias locais - Grátis.	

Tabela de Tarifas de Utilização

PISCINAS COBERTAS

AULAS DE NATAÇÃO

	Mensal	3 meses	7 meses
1 x por semana	1.000\$00	2.500\$00	6.500\$00
2 x por semana	1.500\$00	4.000\$00	10.000\$00
3 x por semana	2.500\$00	7.000\$00	17.000\$00

Ingresso Diário / Utilização Livre (sem monitor) = 250\$00

Taxa de Inscrição = 1.000\$00

(As taxas de inscrição/ Renovação incluem despesas administrativas, material didático e pedagógico e seguro de acidentes pessoais)

Ingresso nas áreas de restaurante, cafeteria/ cervejaria - GRÁTIS

Cedência a que se refere o Cap III do Regulamento - a fixar caso a caso

ATENÇÃO SENHOR BANHISTA

SABIA QUE ...

Por dia, perdemos cerca de 25 cabelos, e maiores quantidades ainda quando estamos fatigados ou doentes...

... o que contribui para a obturação dos filtros de tratamento de água e consequente perturbação na qualidade da água numa piscina.

Produzimos e eliminamos cerca de 600 a 1000 gramas de suor por dia, podendo facilmente chegar aos 10 Kg, durante esforços intensos e prolongados ou durante competições desportivas (com o grau de acidez variando conforme o nosso estado de saúde e regime alimentar).

Enquanto nadamos, vamos tendo micções mais ou menos controladas (urina, mucos, saliva,...) e por vezes cuspiamos, para não falar dos escorrimentos nasais. Vamos assim, espalhando pela água da piscina, quantidades apreciáveis de micróbios patogénicos e substâncias poluentes, proporcionalmente ao número de banhistas presentes...

... como resultado, é necessário aumentar a quantidade de desinfectantes (cloro...) e outros produtos utilizados para, ainda assim, manter a qualidade sanitária da água da piscina.

ACONTECE PORÉM, QUE NÃO EXISTEM SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS TOTALMENTE INOFENSIVAS PARA O ORGANISMO HUMANO!

EM CONSEQUÊNCIA ...

Deixe-se ficar em casa, se estiver afectado por alguma doença de pele ou for portador de alguma doença contagiosa.

Se se sente de boa saúde, então dirija-se aos vestiários, passe em seguida por um duche vigoroso e integral (da cabeça aos pés...) , e só depois siga para a piscina (passando pelo lava-pés, claro!)...

Terá assim, a piscina com água mais transparente, com melhor qualidade sanitária e desfrutará de uma *banhoca* mais agradável.